IX CONGRESSO DA FEPODI

DIREITO DO TRABALHO, PROCESSO DO TRABALHO, PREVIDENCIÁRIO E SEGURIDADE SOCIAL

A532
Anais do IX Congresso Nacional da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização IX Congresso Nacional da FEPODI – São Paulo;

Coordenadores: Abner da Silva Jaques, Jaqueline de Paula Leite Zanetoni e Sinara Lacerda Andrade Caloche – São Paulo, 2021.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-456-3
Modo de acesso: www.conpedi.org.br
Tema: Direito, Desenvolvimento e Cidadania

1. Pesquisa no Direito. 2. Universidade. 3. Pós-graduação. 4. Graduação. 5. Universalização do Conhecimento. I. IX Congresso Nacional da FEPODI (1:2022 : São Paulo, SP).

CDU: 34

IX CONGRESSO DA FEPODI

DIREITO DO TRABALHO, PROCESSO DO TRABALHO, PREVIDENCIÁRIO E SEGURIDADE SOCIAL

Apresentação

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 09 e 10 de dezembro de 2021, o IX Congresso Nacional da FEPODI, de maneira virtual, em que os eixos temáticos da edição foram "Direito", "Desenvolvimento" e "Cidadania".

O evento foi realizado em parceria com o Ecossistema Ânima Educação e, contou, no geral, com 20 apoiadores diretos, sendo eles: 1. Instituto Sul-mato-grossense de Direito – ISMD (MS); 2. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS (MS); 3. Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMS – PPGD/UFMS (MS); 4. Centro Universitário UNIFAFIBE – (SP); 5. Instituto Brasil – Portugal de Direito – IBPD (SP); 6. Universidade CEUMA (MA); 7. Escola Superior da Advocacia de Mato Grosso do Sul – ESA (MS); 8. Universidade Mogi das Cruzes – UMC (SP); 9. Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI (SC); 10. Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA (PR); 11. Universidade Católica Dom Bosco (UCDB); 12. Universidade de Marília (SP); 13. Programa de Pós-Graduação em Direito da UNIMAR – PPGD/UNIMAR (SP); 14. Centro Universitário Ritter dos Reis – UNIRITTER (RS); 15. Instituto de Desenvolvimento Humano Global – IDHG (SP); 16. Liga Acadêmica de Direito Internacional da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – LADIN/UFMS (MS); 17. Liga Acadêmica de Direito Ecológico – LADE/UFMS (MS); 18. Universidade Presbiteriana Mackenzie (MACKENZIE); 19. Instituto Avançado de Ensino Superior e Desenvolvimento Humano – INSTED (MS) e; 20. Centro Acadêmico Luís Gama da UNIGRAN Capital – CALUG/UNIGRAN (MS).

No geral, foram realizados 5 (cinco) atos no decorrer do evento:

1. Mesa de abertura, composta por Orides Mezzaroba (Presidente do CONPEDI), Sinara Lacerda Andrade Caloche (Presidente da FEPODI), Vladmir Oliveira da Silveira (Coordenador do PPGD/UFMS) e Sandra Regina Martini (Coordenadora do PPGDH /UNIRITTER e representante do Ecossistema Ânima Educação). Na ocasião, ressaltou-se a importância da FEPODI para a qualificação da pesquisa em Direito no Brasil e reafirmou-se, também, o apoio institucional na organização dos próximos eventos.

2. Conferência de abertura "o Direito fraterno e a fraternidade do Direito", ministrada pelo professor Eligio Resta, vinculado à Università degli Studi di Roma Ter. Como debatedoras,

atuaram as professoras Sandra Regina Martini (UNIRITTER) e Janaína Machado Sturza (UNIJUÍ). Destacou-se a importância da metateoria do Direito Fraterno na formação de um conceito biopólítico por excelência, que tem sido retomado atualmente com o significado de compartilhamento e de pacto entre iguais.

3. Painel sobre as "perspectivas e desafios do desenvolvimento sustentável e a proteção da natureza", composto pelos professores Alberto Acosta (FLACSO), Mariana Ribeiro Santiago (UNIMAR) e Lívia Gaigher Bósio Campello (UFMS). Essa discussão, correlacionada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, tem se tornado tradição no âmbito da FEPODI enquanto uma de nossas pautas de preocupação.

4. Painel sobre a "importância da pesquisa e publicações no mestrado acadêmico", composto por Felipe Chiarello de Souza Pinto (MACKENZIE), Viviane Coêlo de Séllos Knoerr (UNICURITIBA), Jonathan Barros Vita (UNIMAR) e José Querino Tavares NETO (UFG). Cada painelista trouxe uma contribuição essencial, que permeou debates desde as métricas relevantes a um programa de pós-graduação e sua avaliação, até práticas e iniciativas de sucesso que foram adotadas no decorrer da pandemia da Covid-19. Ao final, houve uma abordagem mais crítica no que diz respeito às técnicas avançadas de pesquisa em Direito e à ausência de preocupação com a legitimação do incentivo à ciência.

5. Mesa de encerramento do evento, composta por Sinara Lacerda Andrade Caloche (Presidente da FEPODI), Jonathan Barros Vita (UNIMAR), Elisaide Trevisam (UFMS), Sandra Regina Martini (UFMS-UNIRITTER representando o Ecossistema Ânima Educação), Abner da Silva Jaques (Tesoureiro da FEPODI) e Jaqueline de Paula Leite Zanetoni (2ª Diretoria de políticas institucionais da FEPODI). No decorrer, foram: (i) tecidos comentários sobre o evento e sobre a e gestão em encerramento da FEPODI; (ii) apresentados dados e informações acerca da abrangência do evento; (iii) destinados agradecimentos aos docentes que participaram dos GT's e que auxiliaram na avaliação textual dos resumos expandidos, bem como aos acadêmicos e instituições que concederam apoio ao evento; (iv) lida a ATA de eleição da nova gestão da FEPODI, para o biênio de 2022-2023, entre outros.

No que tange à submissão de resumos expandidos e à realização dos GT's, destaca-se, mais uma vez, que a abrangência da FEPODI foi nacional, pois contemplou as cinco regiões do país, alcançando, no geral, 19 estados da Federação Brasileira. Isto, para nós, é muito significativo, na medida em que evidencia que a pesquisa científica não pertence a um estado ou uma região. É feita por todos, de todos e para todos.

Ao total, foram 113 trabalhos aprovados no evento, que envolveram 211 autores. Sendo eles, 42 doutores; 8 doutorandos; 22 mestres; 70 mestrandos; 3 especialistas; 4 especializandos; 5 graduados e 57 graduandos. Esses números mostram como é possível estabelecer uma relação de integração entre a graduação e a pós-graduação, para privilegiar a pesquisa sobre Direito no Brasil. Há, inclusive, uma valorização da produção ainda na graduação, que muito nos alegra justamente porque levamos essa como uma missão institucional.

Os trabalhos que compõem estes anais foram apresentados no decorrer dos dois dias, distribuídos em 13 GT's diferentes. Para tanto, foram fundamentais as contribuições oferecidas por todos os coordenadores, que sempre aceitam com disposição o convite da FEPODI para auxiliar os nossos acadêmicos na construção de seus trabalhos científicos. Foram concedidas dicas, menções e críticas construtivas que auxiliaram nos propósitos de formar pesquisadores e democratizar o conhecimento. São eles: 1. Vivian de Almeida Gregori Torres (UNIMEP); 2. Lucas Pires Maciel (UNITOLEDO); 3. Lívia Gaigher Bósio Campello (UFMS); 4. Joseliza Vanzela Turine (UFMS); 5. Jessé Cruciol Júnior (UFMS); 6. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr (UNICURITIBA); 7. Olavo de Oliveira Neto (UFMS); 8. Ynes da Silva Félix (UFMS); 9. Aurélio Tomaz da Silva Brittes (UFMS); 10. Yuri Nathan da Costa Lannes (MACKENZIE); 11. Marcelo Chiavassa de Mello Paula Lima (MACKENZIE); 12. Caio Augusto Souza Lara (DOM HELDER); 13. Sabrinna Correia Medeiros Cavalcanti (UFCG - FACISA); 14. Andrea Flores (UFMS); 15. Rejane Alves Arruda (UFMS); 16. Silmara Domingues Araújo Amarilla (ESMAGIS/MS); 17. Regina Vera Vilas Boas (PUC/SP); 18. Reginaldo de Souza Vieira (UNESC); 19. Maria Esther Martinez Quinteiro (UFMS); 20. Ana Paula Martins do Amaral (UFMS); 21. Thiago Allisson Cardoso de Jesus (CEUMA); 22. Vladmir Oliveira da Silveira (UFMS – PUC/SP); 23. Daniel Barile da Silveira (UNIMAR); 24. Luciani Coimbra de Carvalho (UFMS); 25. Jonathan Barros Vita (UNIMAR); 26. Irene Patrícia Nohara (MACKENZIE); 27. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini (FMU - UNIVEM); 28. Walkiria Martinez Heinrich Ferrer (UNIMAR); 29. Fernanda Mesquita Serva (UNIMAR); 30. Sandra Regina Martini (UFMS - UNIRITTER); 31. Ulisses Schwarz Viana (IDP); 32. Elisaide Trevisam (UFMS); 33. Elaine Dupas (UFMS) e; 34. Jackson Passos Santos (PUC/SP).

Nos GT's, exigiu-se, também, um elevado esforço de auxiliares na organização do evento: 1. Arthur Gabriel Marcon Vasques; 2. Bianca Silva Pitaluga; 3. Caroline Lopes Placca; 4. Cicília Araújo Nunes; 5. Diego Fortes; 6. Eric José Migani; 7. Elisangela Volpe; 8. Gabriel Vinícius Carmona Gonçalves; 9. Henrique de Souza Wirz Leite; 10. Israel Aparecido Correa; 11. João Pedro Ignácio Marsillac; 12. João Pedro Rodrigues Nascimento; 13. Jônathas Willians; 14. Karla Alexsandra Falcão Vieira Celestino; 15. Larissa Saad; 16. Matheus Figueiredo Nunes de Souza; 17. Michel Ernesto Flumian; 18. Rafael Costa Cabral; 19.

Rafaela de Deus Lima; 20. Roseanny Expedito Leite Moura; 21. Suziane Cristina de Oliveira; 22. Thaís Fajardo; 23. Thális Alves Maciel; 24. Vanessa Siqueira Mello; 25. Vinícius Araújo Guedes e; 26. Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa.

O evento só foi possível graças à participação e ao apoio de todas essas pessoas, que confiaram no nosso trabalho.

Em mais uma edição, temos a satisfação em compartilhar com a comunidade acadêmica os anais de nosso evento. Embora seja apenas uma parcela do que representa a grandiosidade do IX Congresso Nacional da FEPODI, certamente os trabalhos ora divulgados transmitem elevado conhecimento e propiciam o incentivo à democratização da pesquisa e ao fortalecimento da ciência. Mais que isso, refletem a esperança na transformação social a partir da educação.

Que sigamos sempre caminhando e sonhando, cheios da esperança que haverá um momento em que a ciência será o centro das mais importantes decisões que são tomadas.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Abner da Silva Jaques

Presidente da FEPODI

Jaqueline de Paula Leite Zanetoni

Vice-presidente da FEPODI

Sinara Lacerda Andrade Caloche

Ex-presidente da FEPODI (2020-2021) e Coordenadora-Geral do IX Congresso Nacional da FEPODI

A APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA À LUZ DA LEI COMPLEMENTAR 142/2013: UMA ANÁLISE DOS CRITÉRIOS QUANTO AOS GRAUS DE DEFICIÊNCIAS

RETIREMENT OF PERSONS WITH DISABILITIES IN LIGHT OF COMPLEMENTARY LAW 142/2013: AN ANALYSIS ABOUT CRITERIA REGARDING DEGREES OF DISABILITIES

Thiago Allisson Cardoso De Jesus [1]
Sandia Cristina Ribeiri Lima
Sérgio Murilo de Paula Barros Muniz

Resumo

O presente trabalho pretende analisar os pressupostos exigidos para a aposentadoria do trabalhador deficiente no Brasil à luz da Lei Complementar nº 142/2013. A promulgação da Lei Complementar traz o questionamento se com esses mecanismos a política de previdência social está ampliando seus critérios quanto aos "graus" de deficiências e promovendo a equidade. A fim de alcançar este objetivo, delimita-se metodologicamente em pesquisas bibliográficas e documental para viabilizar a identificação normativa e principiológica dos critérios estabelecidos pelo ordenamento brasileiro. Diante disso, o benefício da aposentadoria da pessoa com deficiência propõe dignificar o ser humano garantindo as condições existenciais mínimas para uma vida saudável junto a uma política de inclusão social, visto que, a LC nº 142/2013, tem como premissa promover a igualdade e oportunizar a participação de todos, eliminar barreiras sociais e políticas, bem como, evitar a insegurança jurídica sobre o tema.

Palavras-chave: Aposentadoria, Deficiência, Critérios

Abstract/Resumen/Résumé

The present work intends to analyze the presuppositions required for the retirement of the disabled worker in Brazil in light of Complementary Law nº 142/2013. The enactment of the Complementary Law raises the question of whether with these mechanisms the social security policy is expanding its criteria regarding the "degrees" of disabilities and promoting equity. In order to achieve this objective, it is methodologically delimited in bibliographic and documentary research to enable the normative and principled identification of the criteria established by the Brazilian order. Therefore, the retirement benefit for people with disabilities proposes to dignify the human being by ensuring the minimum existential conditions for a healthy life together with a social inclusion policy, since LC No. 142/2013 is premised on promoting equality and create opportunities for the participation of all, eliminate social and political barriers, as well as avoid legal uncertainty on the subject.

---

[1] Orientador

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Retirement, Deficiency, Criteria

1. INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu artigo 194 refere que, "A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social" (BRASIL. 2020. p. 103). Em cumprimento aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, para a construção uma sociedade livre, justa e solidária, que se desenvolva, erradicando a pobreza e a marginalização, reduzindo as desigualdades sociais e regionais (JUNIOR, 2014).

Nessa direção, a pessoa com deficiência enfrentou durante muitos anos dificuldades para ser assistida de forma justa quanto a esses ditames constitucionais. As diretrizes abordadas no texto legal não diferenciavam critérios para uma distribuição igualitária, ocasionado, assim, discrepâncias entre pessoas portadoras de deficiência e os demais assistidos (JUNIOR, 2014; CUNHA, 2016).

O caminho do indivíduo portador de deficiência sempre foi marcado por grandes dificuldades, preconceitos e muitas lutas na busca pelo direito à cidadania, ou seja, sempre almejando uma condição de vida com maior dignidade e respeito de toda a coletividade. Ao longo do tempo, os portadores de qualquer tipo de deficiência foram excluídos e marginalizados perante a sociedade (BÍSCARO, LIMA, TCARLUCCI, 2013; NOGUEIRA, 2020).

Apesar de toda luta, houve ao longo dos anos, muitas modificações na compreensão de quem são as pessoas com deficiência, e isso chegou até o campo das políticas brasileiras. Esse novo olhar resultou na promulgação em 2013, da Lei Complementar nº 142 (LC nº 142/2013) que dispõe sobre a aposentadoria das pessoas com deficiência pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS) (CUNHA, 2016). Essa Lei considerou o debate dos estudos sobre deficiência, pois incorporou no texto legal a definição de deficiência como o encontro do corpo com impedimento com as diversas barreiras sociais (BRASIL, 2013).

Para fins metodológicos realizou-se abordagem qualitativa de natureza descritiva e exploratória, visando apresentar o produto das interpretações dos fenômenos vividos, relacionando os significados às experiências vivenciadas. Trata-se de uma análise que compreende um fenômeno contemporâneo e pouco estudado até aqui. A abordagem empregada neste estudo foi de natureza qualitativa, que de acordo com Yin (2016, p. 29), "a pesquisa qualitativa busca compreender o sentido e o significado dos fenômenos sociais em condições

reais de observação e análise, buscando captar as percepções, opiniões e perspectivas do objeto de pesquisa em questão".

Diante da instrução metodológica da pesquisa, verificou-se que os servidores públicos com deficiência, que antes não tinham regulamentado em lei uma modalidade própria de aposentadoria também podem se aposentar segundo as regras da LC 142/2013. E, atualmente, com a reforma da previdência através da Emenda Constitucional nº 103/2019, os servidores públicos com deficiência tiveram como vantagem o fato de terem como direito as mesmas regras dos segurados do RGPS (DUARTE, 2019). A delimitação das deficiências no contexto da legislação previdenciária brasileira caracteriza-se como impedimentos de longo prazo, sejam de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais em interação com diversas barreiras podem obstruir a participação plena e efetiva do sujeito na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (SILVA, 2017).

O benefício da aposentadoria da pessoa com deficiência propõe dignificar o ser humano garantindo as condições existenciais mínimas para uma vida saudável junto a uma política de inclusão social, visto que, a LC nº 142/2013, tem como premissa promover a igualdade e oportunizar a participação de todos e eliminar barreiras sociais e políticas.

A referida lei, tem como pré-requisito a avaliação das pessoas com deficiência para que haja a concessão ou indeferimento da aposentadoria. A avaliação é realizada por peritos médicos e assistentes sociais, de modo que se avaliem a experiência da deficiência em interação com as barreiras sociais. Durante as perícias e avaliações sociais, o segurado terá sua deficiência avaliada em graus: leve, moderado ou grave. Nos casos de deficiência leve o segurado será aposentado dois anos antes, moderado seis anos antes e grave dez anos antes (SILVA, 2014; CUNHA, 2016). O evento gerador desse novo benefício está definido no artigo 3º, da Lei Complementar nº 142/2013, qual seja a deficiência do segurado que pode ser definida em três graus: leve, moderada ou grave, ensejando aposentadoria com base nos critérios de tempo em anos de contribuição, idade e identificação masculina ou feminino. (BRASIL, 2013, p. 1).

A Lei em comento denota a existência de critérios de interpretação pessoal que os peritos usam para definir os graus das deficiências, demonstrando a falta de regulamentação destes critérios avaliadores, definindo e associando cada grau de deficiência. Portanto, a não regulamentação clara acerca dos graus é um problema que tem gerado insegurança jurídica, e faz com que o segurado que alega ter deficiência diversa, daquelas atestadas pela perícia, precise ingressar com recurso administrativo da decisão e por muitas vezes recorrer ao judiciário, pois para efeito de aposentadoria, muitas vezes a pessoa não é considerada deficiente pela Administração, apesar de ser portador de alguma deficiência, gerando judicializações.

2. DESENVOLVIMENTO

É importante refletir sobre a ampliação da política de previdência social, visto que, a legislação traz a perspectiva dos estudos sobre deficiência que são essenciais para elaboração de políticas que proponham uma melhora na qualidade de vida das pessoas com deficiência. Considerando que se a perícia não é bem feita, se ela não é informativa e conclusiva ou mesmo se ela é preconceituosa, superficial ou tendenciosa, o resultado é a improcedência da ação. Neste caso, o segurado deficiente físico fica invisibilizado e desamparado, por não se encontrar "deficiente físico" na análise do INSS nem para Judiciário.

A promulgação da Lei Complementar nº 142/2013 traz o questionamento se com esses mecanismos a política de previdência social está ampliando, seus critérios quanto aos "graus" de deficiências são assertivos e promovem a equidade? Com esse questionamento, tem-se o início de diversas outras dúvidas e reflexões. Haja vista, que o segurado também precisa receber respostas aos seus próprios questionamentos, tais como: "Qual o grau da minha deficiência?" ou "Onde eu me enquadro?". Pois, em regra, a única forma de saber qual o grau da deficiência será passando por perícia do INSS, e, se este segurado for Servidor Público deve passar por Junta Médica Oficial.

Todas essas questões são vislumbradas como relevantes e pertinentes ao estudo, considerando então que o grau da deficiência é o que define o tempo mínimo de contribuição necessário para a aposentadoria.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) existem 45,6 milhões de brasileiros com alguma deficiência. Desse total, pelo menos 17 milhões são trabalhadores e contribuem com a previdência social. Esse número representa 23,9% da população do país. A deficiência visual é a maior e acomete 35,7 milhões de pessoas (SILVA, 2017).

No entanto, no Brasil o debate sobre deficiência é relativamente recente no âmbito das ciências humanas e sociais. Observa-se que mesmo na sua origem não há consensos sobre os conceitos e termos mais adequados para se referir à deficiência. A terminologia pessoa com deficiência é empregada em políticas voltadas para essas pessoas, o que a caracteriza enquanto nomenclatura norteadora para diversas políticas sociais no Estado Brasileiro (SILVA, 2014).

Ao longo dos anos houve um fortalecimento no movimento de pessoas com deficiência que resultou em diversas conquistas, como por exemplo, a revisão da *International Classification of Impairments, Disabilities and Handicaps* (ICIDH) em 1980, conhecida

também como Classificação Internacional de Lesão, Incapacidade e Handicap. Mesmo existindo um movimento que trazia uma nova discussão a respeito da deficiência, a Organização Mundial de Saúde (OMS) criou um documento que categorizava as deficiências conforme as lesões. Por fim em 2013, houve a promulgação da Lei complementar sob nº 142/2013 (CUNHA, 2016).

Todas estas conquistas encontraram respaldo na convenção internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, ratificado pelo Brasil junto ao Decreto Legislativo 186/2009 o qual proporcionou o surgimento da Lei Complementar nº 142/2013.

No entanto, a referida Lei ainda necessita ser analisada na sua aplicabilidade e eficiência do disposto legal supracitado frente aos requerimentos realizados pelos segurados deficientes junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), levando em consideração os critérios quanto aos "graus" de deficiência.

Além disso, é fundamental que pesquisas sejam realizadas na perspectiva do olhar sob as pessoas com deficiências físicas a partir do momento em que estes vão em busca do direito à aposentadoria, especialmente, no que concerne a perícia que define o grau da deficiência, considerando o fato de que é este grau (leve, moderada ou grave) que vai definir o tempo que o segurado deficiente físico tem para o benefício da aposentadoria.

Considerando que não existe um regulamento que defina e associe, previamente, os graus às deficiências, como por exemplo: o paraplégico está em qual grau de deficiência? Paraplegia é grave, moderado ou leve? A monoparesia, em que grau deve ser enquadrado? E a cegueira, qual o grau? Por não estarem pré-definidos na Lei esses graus, as deficiências precisam passar por perícia, vistas do assistente social, e responder a intermináveis questionários, entre outras situações, para enfim, definir o grau que se enquadra a deficiência, para só assim ter o seu pedido de aposentadoria impetrado.

Portanto, esse estudo também tem como relevância a justificativa de está alicerçada na necessidade de clareza quanto aos "graus de deficiências" e do regramento jurídico para que se torne possível desenvolver os processos na esfera administrativa decorrentes da aposentadoria do deficiente físico, tal qual estão previstos na LC nº 142/2013.

3. CONCLUSÕES

O direito das pessoas portadoras de deficiência sempre ficou à margem da preocupação e das escolhas Poder Público, apenas encontrando abertura na promoção e fruição de direitos

fundamentais desta população com advento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Apesar de toda luta e o seu reconhecimento via a promulgação dos direitos fundamentais na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e com alguns avanços legislativos, muitas foram as modificações na compreensão e conceituação para classificação dos indivíduos que seriam considerados pessoas com deficiência. No ano de 2013, por meio da Lei Complementar nº 142 (LC nº 142/2013) que dispõe sobre a aposentadoria das pessoas com deficiência pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS), proliferou-se novos debate dos estudos sobre deficiência, visto que incorporou no texto legal a definição de deficiência como o encontro do corpo com impedimento com as diversas barreiras sociais.

Em consonância com os entraves da definição abordada pela Lei Complementar de nº 142/2013, as pessoas com deficiência que já se encontram em extrema vulnerabilidade em razão do seu status biológico, encontra entraves no seu acesso ao direito fundamental à aposentadoria, pois, a referida lei tem como pré-requisito a avaliação das pessoas com deficiência na concessão ou não de sua aposentadoria.

A problemática consiste na avaliação realizada, pois, os peritos médicos e assistentes sociais, avaliam a experiência da deficiência em interação com as barreiras sociais, devendo chegar à conclusão dos graus de deficiência, leve, moderado ou grave, conforme art. 3º, da LC nº 142/2013.

Ocorre que, a legislação é omissa quanto à definição do grau de deficiência, permitindo o caráter de pré-conceito dos avaliadores acerca da concepção de deficiência física, passíveis de interpretação de cunho pessoal, desprovido de tecnicismo científico que possa respaldar a avaliação, ocasionando, inclusive no atestamento de deficiência diversa do solicitante da aposentadoria, gerando o manejo de diversos recursos administrativos da decisão e, por muitas vezes, recursos ao judiciário, pois para efeito de aposentadoria, a pessoa não é considerada deficiente, apesar de ser portadora de alguma deficiência, gerando, por conseguinte o elevado número de pedidos no sentido de corrigir o ato da adminsitração, impulsionando o fenômeno da judicialização da matéria.

Diante do exposto, é imprescindível que seja realizada a definição dos parâmetros avaliativos acerca da pessoa com deficiência, e assim, obter com maior transparência e objetividade as perícias médicas com o fito de evitar o “achismo” dos avaliadores, que, mesmo munidos de documentos entregues pelos solicitantes de aposentadoria e inconteste demonstração dos entraves do portador frente às barreiras sociais, são denegados ao seu direito

fundamental à aposentadoria e ao acesso à justiça consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

REFERÊNCIAS

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. 4. ed. Lisboa: Edições70, 2016.

BÍSCARO, F. J. ; LIMA, T. G. B.; CARLUCCI, J. H. Análise da lei complementar nº º 142/2013 e a exclusão do trabalhador rural ao longo da história. **Revista Reflexão e Crítica do Direito**, v. 1, nº 1, p. 108-117, 2013.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 466**, de 12 de dezembro de 2012. Brasília, 2012.

BRASIL. [Constituição (1988)] **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, compilado até a Emenda Constitucional no 105/2019. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2020. 397 p.

BRASIL. **Lei Complementar 142**, de 8 de maio de 2013. Regulamenta o § 1o do art. 201 da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp142.htm. Acesso em 4 out. 2021.

CUNHA, A. C. C. P. **Análise da Lei Complementar 142: ampliação da política de previdência social a partir da perspectiva dos peritos médicos e assistentes sociais do INSS.** 2016. 92 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Serviço Social)-Instituto de Ciências Humanas. Universidade de Brasília, Brasília, DF. 2016.

DUARTE, M V. C. **A aposentadoria especial das pessoas com deficiência e as alterações propostas nas PECS 287-A/2016 e 6/2019.** 2019. 56 f. Monografia (Curso de Direito)- Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Centro Universitário de Brasília. Brasília, DF. 2019.

JUNIOR, A. G. G. **A nova aposentadoria da pessoa com deficiência a luz da Lei Complementar sob n° 142/2013**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 17 set 2014, Disponível em: https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/40988/a-nova-aposentadoria-da-pessoa-com-deficiencia-a-luz-da-lei-complementar-sob-n-142-2013. Acesso em: 04 out 2021

NOGUEIRA, C. L. **A avaliação da deficiência na trajetória do benefício de prestação continuada**. 2020.81 f. Dissertação de Mestrado (Programa de Pós-Graduação em Política Social – PPGPS)- Departamento de Serviço Social. Universidade de Brasília, DF. 2020.

SILVA, S. R. **Direitos das pessoas com deficiência no Brasil: uma análise da Lei Complementar 142/2013**. 2014. 76 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Serviço Social)- Instituto de Ciências Humanas. Universidade de Brasília, Brasília, DF. 2014.

SILVA, G. L. Aposentadoria dos portadores de deficiência: um avanço histórico na Previdência brasileira. **Revista Controle-Doutrina e Artigos**, v. 15, nº 1, p. 316-339, 2017.

YIN, R. K. **Pesquisa qualitativa do início ao fim**. Tradução de Daniela Bueno. Revisão técnica de Dirceu da Silva. Porto Alegre, RS: Penso, 2016.